

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRATUBA, E A ASSOCIAÇÃO IPIRATUBENSE DE ACADÊMICOS VISANDO O TRANSPORTE DOS ACADÊMICOS.

Pelo presente termo de Convênio que entre si celebram a o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **OLMIR PAULINHO BENJAMINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 437.462.509-78, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO IPIRATUBENSE DE ACADÊMICOS** inscrita no CNPJ Nº 73.216.889/0001-12, com sede na Av. 18 de Fevereiro, s/n - Centro, Piratuba-SC, neste ato representado pela Presidente, Srtª. **KEILA DA COSTA DE VARGAS**, residente e domiciliada na Rua São Francisco, Piratuba – SC, inscrita no CPF Nº 094.166.219-51 e Identidade Nº 6.621.262 SSP-SC, ajustam celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei nº 1387/2017, de 19 de janeiro de 2017 e Lei nº 734/2005, de 14 de março de 2005, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e o **CONVENENTE**, para auxílio no transporte de estudantes que frequentam escolas profissionais não formais, ensino médio e terceiro grau na região, conforme Lei Municipal n. 734/2005 de 14 de março de 2005, conforme se estabelece nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência deste convênio é a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I – repassar o valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), cujo pagamento mensal será efetuado de acordo com o relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá conter o valor do transporte gasto naquele mês, o qual será repassado à Associação até o décimo dia útil, após a entrega de documentos na Contabilidade.

II – liberar a parcela em estrita conformidade com o relatório apresentado pela Secretaria de Educação do mês, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo **MUNICÍPIO**;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programáticas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da **CONVENENTE** com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

c) quando a **CONVENENTE** deixar de tomar as medidas saneadoras apontadas pelo Sistema de Controle Interno do Município.

III – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados;

IV – examinar a prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

A **CONVENENTE** obriga-se a:

I – aplicar os recursos conforme o objeto do Convênio;

II – ressarcir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos através deste Convênio, quando comprovar a sua inadequada utilização ou saldo não utilizado;

III - cumprir os prazos estabelecidos no Convênio;

IV – movimentar a realização das despesas em conta específica, dos recursos recebidos;

V – comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

VI – fornecer informações e dados, quando solicitados pelo **MUNICÍPIO** ou pessoa por este delegada;

VII – excluir o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade concernente à previdência social e legislação trabalhista decorrente deste convênio;

VIII – solicitar dos contratados, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IX – prestar contas no prazo de trinta dias após o recebimento do valor constante na cláusula terceira, na forma estabelecida pela Instrução Normativa N.TC-14/2012.

Parágrafo único. Para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pelo presente convênio, deverá a **CONVENENTE** observar o prazo contido no item IX e encaminhar ao **MUNICÍPIO** os documentos necessários para tanto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão repassados conforme dotação que integram a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade:01 – Departamento de Ensino

Projeto/Atividade: 2.017 – Apoio ao Ensino Superior

Modalidade: 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Transf. Instituições Privadas (40)

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O convênio será extinto:

I – pela conclusão do seu objeto;

II – por denúncia.

§ 1º O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de trinta dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.

§ 2º Em qualquer hipótese de extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

I – o **MUNICÍPIO**, pelos seus prepostos, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir do **CONVENENTE**, relatórios, documentos em geral, bem como exercer a fiscalização do andamento dos trabalhos, objeto deste convênio;

II – o **MUNICÍPIO** obriga-se a fornecer ao **CONVENENTE**, documento fiscal comprobatório do repasse dos recursos financeiros transferidos para o mesmo;

III – os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente;

IV – os recursos do presente convênio serão depositados na Conta Corrente nº 24.615-8, Agência Nº 3067, do Banco Sicoob Crediauc, em nome da Associação Ipiratubense de Acadêmicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem em pleno acordo, as partes assinam este convênio em três vias, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Piratuba-SC, 06 de março de 2017.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Keila da Costa de Vargas
Presidente Ipiratubense de Acadêmicos

Testemunhas:

Camila Aparecida Pires Belotto
CPF n. 066.585.959-76

Simara Teixeira Petry
CPF n. 777.110.849-00

ANEXO ÚNICO
PLANO DE APLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2017

<u>DESCRIMINAÇÃO</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
DESPESAS CORRENTES Concessão auxílio financeiro para o transporte de estudantes que frequentam escolas profissionais não formais, ensino médio e terceiro grau na região, conforme Lei Municipal n. 734/2005 de 14 de março de 2005.	350.000,00
TOTAL GERAL.....R\$	350.000,00

Piratuba – SC, 06 de março de 2017.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Keila da Costa de Vargas
Presidente Ipiratubense de Acadêmicos